

INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE 35.300.392.647

CNPJ nº 10.456.140/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 31 de março de 2026, às 06:00 horas, na forma da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), exclusivamente de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme definido abaixo) titulares da totalidade das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação, na sede da Intercement Participações S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 18º andar, sala Ijaci, Brooklin Paulista, CEP 04578-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 71, §2º, e do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas no âmbito da "*Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em 9 (nove) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Intercement Participações S.A. – Em Recuperação Judicial*", datado de 04 de junho de 2020, conforme aditado de tempos em tempos ("Debenturistas", "Debêntures", "Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes, ainda, os representantes legais (i) da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (ii) da Companhia; e (iii) das Intervenientes Garantidoras.

3. ABERTURA: Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, foram verificados os pressupostos legais de quórum e convocação, declarando instalada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, passando-se à eleição dos representantes da mesa e à leitura da Ordem do Dia.

4. MESA: Foi eleita para assumir a presidência dos trabalhos Juliana Mayumi Nagai, que convidou para secretariar os trabalhos, Laura Prates de Almeida.

5. ORDEM DO DIA: Tendo em vista (5.1) que o plano de recuperação judicial da Companhia, Intercement Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“ICB”), Intercement Trading e Inversiones S.A., Intercement Trading e Inversiones Argentina S.L. e Intercement Financial Operations B.V. (“Plano de Recuperação Judicial”) foi aprovado em 6 de outubro de 2025 pelos respectivos credores e homologado em 10 de dezembro de 2025 pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, no âmbito dos autos do processo de recuperação judicial nº 1192002-34.2024.8.26.0100, ajuizado em 3 de dezembro de 2024 (“Recuperação Judicial” e “Data do Pedido”, respectivamente); e (5.2) a eleição, pela totalidade dos Debenturistas, da opção de pagamento Créditos com Garantia Real – Opção A (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) cumulada com a opção de pagamento Parcela Compartilhada – Opção B (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) (em conjunto, “Opções de Pagamento dos Debenturistas”), na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial, examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i)** Ratificação do saldo devedor consolidado das Debêntures, no valor correspondente ao saldo devedor das Debêntures na Data do Pedido, inclusive para fins de consolidação, reestruturação e cumprimento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas.
- (ii)** Aprovação da amortização extraordinária das Debêntures, de acordo com a respectiva Série, para fins de implementação do Plano de Recuperação Judicial de acordo com as Opções de Pagamento dos Debenturistas.
- (iii)** Aprovação **(a)** da fixação do dia 31 de março de 2026 como a data de reestruturação das Debêntures e a data de início da incidência da Remuneração (considerando exclusivamente o saldo devedor remanescente de cada uma das Debêntures após a realização da amortização extraordinária, conforme deliberada no âmbito da matéria indicada no item “(ii)” desta ordem do dia); **(b)** da alteração das Datas de Pagamento da Remuneração, de forma que a Remuneração deverá ser paga integralmente em parcela única, na Data de Vencimento; e **(c)** da alteração das Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário, de forma que a Amortização deverá ser realizada integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, tudo para fins de implementação do Plano de Recuperação Judicial de acordo com as Opções de Pagamento dos Debenturistas.
- (iv)** Aprovação da alteração dos termos e condições da Escritura de Emissão, das Debêntures e demais documentos relacionados às Debêntures, para fins de viabilizar a implementação do Plano de Recuperação Judicial, de acordo com as Opções de

Pagamento dos Debenturistas, de modo a **(a)** retirar a totalidade das Debêntures do sistema de registro, custódia e liquidação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), somente após a realização da amortização extraordinária, conforme deliberada no âmbito da matéria indicada no item “(ii)” desta ordem do dia; **(b)** liberar imediatamente a Garantia Adicional (i.e., Penhor de Ações Loma Negra e Penhor de Ações ICT Argentina) em favor das Debêntures, com a consequente exclusão Cláusulas 5.2 e seguintes da Escritura de Emissão; **(c)** prever que todos os Eventos de Vencimento Antecipado passarão a ser não-automáticos, com a consequente alteração das Cláusulas 8.1 e seguintes da Escritura de Emissão; e **(d)** excluir determinadas condições que são incompatíveis com o Plano de Recuperação Judicial e sua implementação, incluindo mas não se limitando: (1) o Prêmio, com a consequente exclusão das Cláusulas 4.13 e seguintes da Escritura de Emissão; (2) a obrigação de constituir garantia sobre os Recursos Líquidos da Venda de Ativos Operacionais, com a consequente exclusão das Cláusulas 5.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (3) a obrigação de atendimento do Índice de Cobertura de Garantias em relação ao Valor Total das Garantias caso as restrições impostas pelos Bonds, inclusive o Cap dos Bonds deixem de ser aplicáveis, com a consequente exclusão das Cláusulas 5.4 e seguintes e demais cláusulas aplicáveis da Escritura de Emissão; (4) a obrigação de destinação de recursos líquidos oriundos da Venda de Ativos Operacionais, com a consequente alteração da Cláusula 6.2.1 e exclusão das Cláusulas 6.2.2 e seguintes da Escritura de Emissão; (5) as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo, com a consequente alteração da Cláusula 7.1.1 e exclusão das Cláusulas 7.1.1.1 e seguintes da Escritura de Emissão; (6) as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório, com a consequente alteração da Cláusula 7.2.1 e exclusão das Cláusulas 7.2.2 e seguintes da Escritura de Emissão; (7) a hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com a consequente alteração da Cláusula 7.3.1 e exclusão das Cláusulas 7.3.2 e seguintes da Escritura de Emissão; (8) a obrigação de cumprimento dos Covenants Financeiros, com a consequente exclusão das Cláusulas 9.1.2 e 9.1.4 e demais cláusulas aplicáveis da Escritura de Emissão; e (9) todos os Eventos de Vencimento Antecipado relacionados à Loma Negra, ao descumprimento de obrigações das debêntures emitidas pela ICB, alteração de controle da Emissora ou sociedades do seu grupo econômico, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou sociedades do seu grupo econômico, pagamento de dividendos e outras distribuições pela da Emissora ou sociedades do seu grupo econômico, realização de novas operações de dívida ou alteração de operações de dívidas existentes da Emissora ou sociedades do seu grupo econômico.

- (v)** Aprovação da assunção do saldo devedor remanescente de cada uma das Debêntures (somente após a realização da amortização extraordinária deliberada no âmbito da matéria indicada no item “(ii)” desta ordem do dia) por subsidiárias do grupo econômico

da Emissora, conforme autorizado nos termos da cláusula 3.3.1 do Plano de Recuperação Judicial.

- (vi) Aprovação da autorização ao Agente Fiduciário e à Companhia, para a prática de todos os atos e a tomada de todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como a celebração de quaisquer documentos necessários, úteis ou convenientes ao efetivo cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata, incluindo, sem limitação, os respectivos aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável.

6. DELIBERAÇÕES: Os Debenturistas titulares de Debêntures representativas de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram por:

- (i) Aprovar, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a ratificação do saldo devedor das Debêntures, cujo valor total equivale a R\$2.378.251.559,79 (dois bilhões, trezentos e setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), correspondente ao saldo devedor das Debêntures na Data do Pedido, sem qualquer atualização, correção monetária, incidência de juros ou encargos de qualquer natureza desde então, saldo este apurado e mantido nos estritos termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial ("Saldo Devedor"). O Saldo Devedor é composto por:
- (a) Debêntures da 1ª Série: 307.652 (trezentas e sete mil e seiscentas e cinquenta e duas) Debêntures da 1ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$798,96486868 cada, perfazendo o valor total de R\$245.803.139,78 (duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e três mil cento e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) ("Saldo Devedor da 1ª Série");
- (b) Debêntures da 2ª Série: 307.651 (trezentas e sete mil e seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures da 2ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$798,96486868 cada, perfazendo o valor total de R\$245.802.340,81 (duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e dois mil trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavo) ("Saldo Devedor da 2ª Série");
- (c) Debêntures da 3ª Série: 307.651 (trezentas e sete mil e seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures da 3ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$798,96486868 cada, perfazendo o valor total de R\$245.802.340,81 (duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e dois mil trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavo) ("Saldo Devedor da 3ª Série");

- (d)** Debêntures da 4ª Série: 295.305 (duzentas e noventa e cinco mil e trezentas e cinco) Debêntures da 4ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$798,96486868 cada, perfazendo o valor total de R\$235.938.320,55 (duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil trezentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) ("Saldo Devedor da 4ª Série");
 - (e)** Debêntures da 5ª Série: 295.305 (duzentas e noventa e cinco mil e trezentas e cinco) Debêntures da 5ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$798,96486868 cada, perfazendo o valor total de R\$235.938.320,55 (duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil trezentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) ("Saldo Devedor da 5ª Série");
 - (f)** Debêntures da 6ª Série: 295.305 (duzentas e noventa e cinco mil e trezentas e cinco) Debêntures da 6ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$798,96486868 cada, perfazendo o valor total de R\$235.938.320,55 (duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil trezentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) ("Saldo Devedor da 6ª Série");
 - (g)** Debêntures da 7ª Série: 389.266 (trezentas e oitenta e nove mil e duzentas e sessenta e seis) Debêntures da 7ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$798,96486868 cada, perfazendo o valor total de R\$311.009.858,57 (trezentos e onze milhões, nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) ("Saldo Devedor da 7ª Série");
 - (h)** Debêntures da 8ª Série: 389.266 (trezentas e oitenta e nove mil e duzentas e sessenta e seis) Debêntures da 8ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$798,96486868 cada, perfazendo o valor total de R\$311.009.858,57 (trezentos e onze milhões, nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) ("Saldo Devedor da 8ª Série"); e
 - (i)** Debêntures da 9ª Série: 389.265 (trezentas e oitenta e nove mil e duzentas e sessenta e cinco) Debêntures da 9ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$798,96486868 cada, perfazendo o valor total de R\$311.009.059,61 (trezentos e onze milhões, nove mil e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) ("Saldo Devedor da 9ª Série").
- (ii)** Aprovar, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a amortização extraordinária das Debêntures, de acordo com a respectiva Série, para fins de implementação do Plano de Recuperação Judicial de acordo com as Opções de Pagamento dos Debenturistas, conforme abaixo:

- (a) Debêntures da 1ª Série: amortização extraordinária das Debêntures da 1ª Série, de forma *pro rata* entre todas as Debêntures da 1ª Série, sem cancelamento ou redução da quantidade de Debêntures da 1ª Série (i.e., permanecendo inalterado o número de Debêntures da 1ª Série), no valor de R\$524,95032424 cada, perfazendo o valor total de R\$161.502.017,15 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e dois mil e dezessete reais e quinze centavos), sendo certo que a amortização extraordinária do referido montante será realizada fora do ambiente da B3 por meio da sua capitalização em novas ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações ICP") na Data de Fechamento – Segunda Etapa (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, não havendo, portanto, qualquer evento financeiro no sistema da B3, Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) ou via TED para fins da amortização extraordinária aqui prevista. Tendo em vista a presente deliberação, o Saldo Devedor da 1ª Série, a partir do dia útil imediatamente subsequente à presente data, passa a ser composto por: 307.652 (trezentas e sete mil e seiscentas e cinquenta e duas) Debêntures da 1ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$274,01454444 cada, perfazendo o valor total de R\$84.301.122,63 (oitenta e quatro milhões, trezentos e um mil cento e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) ("Saldo Devedor Atualizado da 1ª Série");
- (b) Debêntures da 2ª Série: amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Série, de forma *pro rata* entre todas as Debêntures da 2ª Série, sem cancelamento ou redução da quantidade de Debêntures da 2ª Série (i.e., permanecendo inalterado o número de Debêntures da 2ª Série), no valor de R\$524,95032424 cada, perfazendo o valor total de R\$161.501.492, 20 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos), sendo certo que a amortização extraordinária do referido montante será realizada fora do ambiente da B3 por meio da sua capitalização em Ações ICP na Data de Fechamento – Segunda Etapa, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, não havendo, portanto, qualquer evento financeiro no sistema da B3, Banco Liquidante ou via TED para fins da amortização extraordinária aqui prevista. Tendo em vista a presente deliberação, o Saldo Devedor da 2ª Série, a partir do dia útil imediatamente subsequente à presente data, passa a ser composto por: 307.651 (trezentas e sete mil e seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures da 2ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$ 274,01454444 cada, perfazendo o valor total de R\$84.300.848,61 (oitenta e quatro milhões, trezentos mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) ("Saldo Devedor Atualizado da 2ª Série");

- (c) Debêntures da 3ª Série: amortização extraordinária das Debêntures da 3ª Série, de forma *pro rata* entre todas as Debêntures da 3ª Série, sem cancelamento ou redução da quantidade de Debêntures da 3ª Série (i.e., permanecendo inalterado o número de Debêntures da 3ª Série), no valor de R\$524,95032424 cada, perfazendo o valor total de R\$161.501.492, 20 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos), sendo certo que a amortização extraordinária do referido montante será realizada fora do ambiente da B3 por meio da sua capitalização em Ações ICP na Data de Fechamento – Segunda Etapa, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, não havendo, portanto, qualquer evento financeiro no sistema da B3, Banco Liquidante ou via TED para fins da amortização extraordinária aqui prevista. Tendo em vista a presente deliberação, o Saldo Devedor da 3ª Série, a partir do dia útil imediatamente subsequente à presente data, passa a ser composto por: 307.651 (trezentas e sete mil e seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures da 3ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$274,01454444 cada, perfazendo o valor total de R\$84.300.848,61 (oitenta e quatro milhões, trezentos mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) ("Saldo Devedor Atualizado da 3ª Série");
- (d) Debêntures da 4ª Série: amortização extraordinária das Debêntures da 4ª Série, de forma *pro rata* entre todas as Debêntures da 4ª Série, sem cancelamento ou redução da quantidade de Debêntures da 4ª Série (i.e., permanecendo inalterado o número de Debêntures da 4ª Série), no valor de R\$524,95031563 cada, perfazendo o valor total de R\$155.020.452,96 (cento e cinquenta e cinco milhões, vinte mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), sendo certo que a amortização extraordinária do montante correspondente a (1) R\$327,57630068 cada, perfazendo o valor total de R\$96.734.919,47 (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil novecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos) será realizada por meio de perdão de dívida outorgado neste ato pelos Titulares das Debêntures da 4ª Série; e (2) R\$197,37401495 cada, perfazendo o valor total de R\$58.285.533,48 (cinquenta e oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) será realizada fora do ambiente da B3 por meio da sua capitalização em Ações ICP na Data de Fechamento – Segunda Etapa, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, não havendo, portanto, qualquer evento financeiro no sistema da B3, Banco Liquidante ou via TED para fins da amortização extraordinária prevista nos itens "(1)" e "(2)" acima. Tendo em vista a presente deliberação, o Saldo Devedor da 4ª Série, a partir do dia útil imediatamente subsequente à presente data, passa a ser composto por: 295.305 (duzentas e noventa e cinco mil e trezentas e cinco) Debêntures da 4ª Série, no Valor

Nominal Unitário de R\$274,01455305 cada, perfazendo o valor total de R\$80.917.867,59 (oitenta milhões, novecentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) ("Saldo Devedor Atualizado da 4ª Série");

- (e) Debêntures da 5ª Série: amortização extraordinária das Debêntures da 5ª Série, de forma *pro rata* entre todas as Debêntures da 5ª Série, sem cancelamento ou redução da quantidade de Debêntures da 5ª Série (i.e., permanecendo inalterado o número de Debêntures da 5ª Série), no valor de R\$524,95031563 cada, perfazendo o valor total de R\$155.020.452,96 (cento e cinquenta e cinco milhões, vinte mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), sendo certo que a amortização extraordinária do montante correspondente a (1) R\$327,57630068 cada, perfazendo o valor total de R\$96.734.919,47 (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil novecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos) será realizada por meio de perdão de dívida outorgado neste ato pelos Titulares das Debêntures da 5ª Série; e (2) R\$197,37401495 cada, perfazendo o valor total de R\$58.285.533,48 (cinquenta e oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) será realizada fora do ambiente da B3 por meio da sua capitalização em Ações ICP na Data de Fechamento – Segunda Etapa, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, não havendo, portanto, qualquer evento financeiro no sistema da B3, Banco Liquidante ou via TED para fins da amortização extraordinária prevista nos itens "(1)" e "(2)" acima. Tendo em vista a presente deliberação, o Saldo Devedor da 5ª Série, a partir do dia útil imediatamente subsequente à presente data, passa a ser composto por: 295.305 (duzentas e noventa e cinco mil e trezentas e cinco) Debêntures da 5ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$274,01455305 cada, perfazendo o valor total de R\$80.917.867,59 (oitenta milhões, novecentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) ("Saldo Devedor Atualizado da 5ª Série");

- (f) Debêntures da 6ª Série: amortização extraordinária das Debêntures da 6ª Série, de forma *pro rata* entre todas as Debêntures da 6ª Série, sem cancelamento ou redução da quantidade de Debêntures da 6ª Série (i.e., permanecendo inalterado o número de Debêntures da 6ª Série), no valor de R\$524,95031563 cada, perfazendo o valor total de R\$155.020.452,96 (cento e cinquenta e cinco milhões, vinte mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), sendo certo que a amortização extraordinária do montante correspondente a (1) R\$327,57630068 cada, perfazendo o valor total de R\$96.734.919,47 (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil

novecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos) será realizada por meio de perdão de dívida outorgado neste ato pelos Titulares das Debêntures da 6ª Série; e (2) R\$197,37401495 cada, perfazendo o valor total de R\$58.285.533,48 (cinquenta e oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) será realizada fora do ambiente da B3 por meio da sua capitalização em Ações ICP na Data de Fechamento – Segunda Etapa, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, não havendo, portanto, qualquer evento financeiro no sistema da B3, Banco Liquidante ou via TED para fins da amortização extraordinária prevista nos itens “(1)” e “(2)” acima. Tendo em vista a presente deliberação, o Saldo Devedor da 6ª Série, a partir do dia útil imediatamente subsequente à presente data, passa a ser composto por: 295.305 (duzentas e noventa e cinco mil e trezentas e cinco) Debêntures da 6ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$274,01455305 cada, perfazendo o valor total de R\$80.917.867,59 (oitenta milhões, novecentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) (“Saldo Devedor Atualizado da 6ª Série”);

- (g)** Debêntures da 7ª Série: amortização extraordinária das Debêntures da 7ª Série, de forma *pro rata* entre todas as Debêntures da 7ª Série, sem cancelamento ou redução da quantidade de Debêntures da 7ª Série (i.e., permanecendo inalterado o número de Debêntures da 7ª Série), no valor de R\$524,95031563 cada, perfazendo o valor total de R\$204.345.309,56 (duzentos e quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo certo que a amortização extraordinária do montante correspondente a (1) R\$327,57630068 cada, perfazendo o valor total de R\$127.514.316,26 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e quatorze mil trezentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) será realizada por meio de perdão de dívida outorgado neste ato pelos Titulares das Debêntures da 7ª Série; e (2) R\$197,37401495 cada, perfazendo o valor total de R\$76.830.993,30 (setenta e seis milhões, oitocentos e trinta mil novecentos e noventa e três reais e trinta centavos) será realizada fora do ambiente da B3 por meio da sua capitalização em Ações ICP na Data de Fechamento – Segunda Etapa, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, não havendo, portanto, qualquer evento financeiro no sistema da B3, Banco Liquidante ou via TED para fins da amortização extraordinária prevista nos itens “(1)” e “(2)” acima. Tendo em vista a presente deliberação, o Saldo Devedor da 7ª Série, a partir do dia útil imediatamente subsequente à presente data, passa a ser composto por: 389.266 (trezentas e oitenta e nove mil e duzentas e sessenta e seis) Debêntures da 7ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$274,01455305 cada, perfazendo o valor total de R\$106.664.549,01 (cento e seis milhões, seiscentos

e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e um centavo) ("Saldo Devedor Atualizado da 7ª Série");

- (h) Debêntures da 8ª Série: amortização extraordinária das Debêntures da 8ª Série, de forma *pro rata* entre todas as Debêntures da 8ª Série, sem cancelamento ou redução da quantidade de Debêntures da 8ª Série (i.e., permanecendo inalterado o número de Debêntures da 8ª Série), no valor de R\$524,95031563 cada, perfazendo o valor total de R\$204.345.309,56 (duzentos e quatro milhões trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo certo que a amortização extraordinária do montante correspondente a (1) R\$327,57630068 cada, perfazendo o valor total de R\$127.514.316,26 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e quatorze mil trezentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) será realizada por meio de perdão de dívida outorgado neste ato pelos Titulares das Debêntures da 8ª Série; e (2) R\$197,37401495 cada, perfazendo o valor total de R\$76.830.993,30 (setenta e seis milhões, oitocentos e trinta mil novecentos e noventa e três reais e trinta centavos) será realizada fora do ambiente da B3 por meio da sua capitalização em Ações ICP na Data de Fechamento – Segunda Etapa, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, não havendo, portanto, qualquer evento financeiro no sistema da B3, Banco Liquidante ou via TED para fins da amortização extraordinária prevista nos itens "(1)" e "(2)" acima. Tendo em vista a presente deliberação, o Saldo Devedor da 8ª Série, a partir do dia útil imediatamente subsequente à presente data, passa a ser composto por: 389.266 (trezentas e oitenta e nove mil e duzentas e sessenta e seis) Debêntures da 8ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$274,01455305 cada, perfazendo o valor total de R\$106.664.549,01 (cento e seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e um centavo) ("Saldo Devedor Atualizado da 8ª Série"); e
- (i) Debêntures da 9ª Série: amortização extraordinária das Debêntures da 9ª Série, de forma *pro rata* entre todas as Debêntures da 9ª Série, sem cancelamento ou redução da quantidade de Debêntures da 9ª Série (i.e., permanecendo inalterado o número de Debêntures da 9ª Série), no valor de R\$524,95031563 cada, perfazendo o valor total de R\$204.344.784,61 (duzentos e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), sendo certo que a amortização extraordinária do montante correspondente a (1) R\$327,57630068 cada, perfazendo o valor total de R\$127.513.988,68 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e treze mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) será realizada por meio de perdão de dívida outorgado neste ato pelos Titulares das Debêntures da 9ª Série; e (2) R\$197,37401495 cada, perfazendo o valor total de

R\$76.830.795,93 (setenta e seis milhões, oitocentos e trinta mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) será realizada fora do ambiente da B3 por meio da sua capitalização em Ações ICP na Data de Fechamento – Segunda Etapa, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, não havendo, portanto, qualquer evento financeiro no sistema da B3, Banco Liquidante ou via TED para fins da amortização extraordinária prevista nos itens “(1)” e “(2)” acima. Tendo em vista a presente deliberação, o Saldo Devedor da 9ª Série, a partir do dia útil imediatamente subsequente à presente data, passa a ser composto por: 389.265 (trezentas e oitenta e nove mil e duzentas e sessenta e cinco) Debêntures da 9ª Série, no Valor Nominal Unitário de R\$274,01455305 cada, perfazendo o valor total de R\$106.664.274,99 (cento e seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) (“Saldo Devedor Atualizado da 9ª Série”).

Tendo em vista a presente deliberação, fica consignado que, a partir do dia útil imediatamente subsequente à presente data, o saldo devedor das Debêntures de todas as Séries, em conjunto, corresponde a R\$815.649.795,62 (oitocentos e quinze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e noventa e cinco mil e sessenta e dois centavos).

Ficam a Emissora, o Agente Fiduciário e o Escriturador autorizados a adotar todas as providências necessárias à implementação e formalização das amortizações extraordinárias aqui previstas, incluindo, sem limitação, perante a B3.

- (iii)** Aprovar, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições **(a)** a fixação do dia 31 de março de 2026, como a data de reestruturação das Debêntures e a data de início da incidência da Remuneração (considerando exclusivamente o saldo devedor remanescente de cada uma das Debêntures após a realização da amortização extraordinária deliberada no item “(ii)” acima) (“Data da Reestruturação” ou “Data do Início da Rentabilidade”); **(b)** a alteração das Datas de Pagamento da Remuneração, de forma que a Remuneração deverá ser paga integralmente em parcela única, na Data de Vencimento; e **(c)** a alteração das Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário, de forma que a Amortização deverá ser realizada integralmente uma única parcela, na Data de Vencimento, tudo para fins de implementação do Plano de Recuperação Judicial de acordo com as Opções de Pagamento dos Debenturistas.
- (iv)** Aprovar, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração dos termos e condições da Escritura de Emissão, das Debêntures e demais documentos relacionados às Debêntures, para fins de viabilizar a implementação do Plano de Recuperação Judicial, de acordo com as Opções de Pagamento dos Debenturistas, de modo a:

- (a)** retirar a totalidade das Debêntures do sistema de registro, custódia e liquidação da B3, somente após a realização da amortização extraordinária deliberada no item "(ii)" acima, com a consequente alteração da Cláusula 2.6 e seguintes da Escritura de Emissão. Tendo em vista a presente deliberação, somente após a realização da amortização extraordinária deliberada no item "(ii)" acima e em razão da retirada da totalidade das Debêntures do sistema de registro, custódia e liquidação da B3 (1) as Debêntures passarão a ser nominativas e não serão depositadas para negociação no mercado secundário nem para custódia eletrônica ou liquidação financeira perante a B3 ou qualquer outro mercado organizado de negociação ou central depositária, passando a ser negociadas de forma privada, com liquidação financeira fora do ambiente da B3 ou qualquer outro mercado organizado de negociação ou central depositária; (2) a Emissão deixará de contar com o Escriturador e Banco Liquidante; (3) a titularidade das Debêntures passará a ser comprovada pelo registro do respectivo titular como debenturista no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Emissora, no qual serão anotadas as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos da legislação aplicável; e (4) as transferências das Debêntures por seus titulares passarão a ser registradas no "*Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas*" da Emissora;

Ficam a Emissora, o Agente Fiduciário e o Escriturador autorizados a adotar todas as providências necessárias à implementação e formalização da retirada da totalidade das Debêntures do sistema de registro, custódia e liquidação da B3.

- (b)** liberar imediatamente a Garantia Adicional (i.e., Penhor de Ações Loma Negra e Penhor de Ações ICT Argentina) em favor das Debêntures, com a consequente exclusão das Cláusulas 5.2 e seguintes da Escritura de Emissão. Tendo em vista a presente deliberação, as Debêntures passarão a não contar quaisquer garantias adicionais reais, cabendo à Emissora todos os eventuais custos relacionados a tal liberação;
- (c)** prever que todos os Eventos de Vencimento Antecipado passarão a ser não-automáticos, com a consequente alteração das Cláusulas 8.1 e seguintes da Escritura de Emissão;
- (d)** excluir determinadas condições que são incompatíveis com o Plano de Recuperação Judicial e sua implementação, incluindo mas não se limitando (1) o Prêmio, com a consequente exclusão das Cláusulas 4.13 e seguintes da Escritura de Emissão; (2) a obrigação de constituir garantia sobre os Recursos

Líquidos da Venda de Ativos Operacionais, com a consequente exclusão das Cláusulas 5.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (3) a obrigação de atendimento do Índice de Cobertura de Garantias em relação ao Valor Total das Garantias caso as restrições impostas pelos Bonds, inclusive o Cap dos Bonds deixem de ser aplicáveis, com a consequente exclusão das Cláusulas 5.4 e seguintes e demais cláusulas aplicáveis da Escritura de Emissão; (4) a obrigação de destinação de recursos líquidos oriundos da Venda de Ativos Operacionais, com a consequente alteração da Cláusula 6.2.1 e exclusão das Cláusulas 6.2.2 e seguintes da Escritura de Emissão; (5) as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo, com a consequente alteração da Cláusula 7.1.1 e exclusão das Cláusulas 7.1.1.1 e seguintes da Escritura de Emissão; (6) as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório, com a consequente alteração da Cláusula 7.2.1 e exclusão das Cláusulas 7.2.2 e seguintes da Escritura de Emissão; (7) a hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com a consequente alteração da Cláusula 7.3.1 e exclusão das Cláusulas 7.3.2 e seguintes da Escritura de Emissão; (8) a obrigação de cumprimento dos Covenants Financeiros, com a consequente exclusão das Cláusulas 9.1.2 e 9.1.4 e demais cláusulas aplicáveis da Escritura de Emissão; e (9) todos os Eventos de Vencimento Antecipado relacionados à Loma Negra, ao descumprimento de obrigações das debêntures emitidas pela ICB, alteração de controle da Emissora ou sociedades do seu grupo econômico, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou sociedades do seu grupo econômico, pagamento de dividendos e outras distribuições pela da Emissora ou sociedades do seu grupo econômico, realização de novas operações de dívida ou alteração de operações de dívidas existentes da Emissora ou sociedades do seu grupo econômico.

- (v) Aprovar, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a assunção do saldo devedor remanescente de cada uma das Debêntures (somente após a realização da amortização extraordinária deliberada no item "(ii)" acima) por subsidiárias do grupo econômico da Emissora, conforme autorizado nos termos da cláusula 3.3.1 do Plano de Recuperação Judicial, com a consequente descaracterização da dívida na forma de debêntures, ficando desde já o Agente Fiduciário e a Emissora autorizados a celebrar o respectivo instrumento de assunção de dívida (correspondente ao saldo devedor remanescente de cada uma das Debêntures) com a subsidiária da Emissora, bem como quaisquer outros documentos necessários, úteis ou convenientes ao efetivo cumprimento e concretização presente deliberação, observado ainda que após tal descaracterização, por consequência desta deliberação, o Agente Fiduciário ficará liberado de suas funções.

(vi) Aprovar, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a autorização ao Agente Fiduciário e à Companhia, para a prática de todos os atos e a tomada de todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como a celebração de quaisquer documentos necessários, úteis ou convenientes ao efetivo cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata, incluindo, sem limitação, os respectivos aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia Adicional, conforme aplicável, bem como as procurações outorgando poderes a terceiros para a celebração dos Contratos de Garantia Adicional e realização dos registros aplicáveis, fora do Brasil. Fica ainda estabelecido que os respectivos aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia Adicional deverão ser celebrados no prazo de até 30 (trinta) dias contado da presente data.

Adicionalmente, os Debenturistas fizeram constar que as deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas, observados os termos e condições decorrentes da reestruturação prevista no Plano de Recuperação Judicial.

Os termos iniciados por letras maiúsculas que não estejam de outra forma definidos nesta ata são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão e no Plano de Recuperação Judicial, conforme o caso.

A Emissora informa que a presente Assembleia Geral de Debenturistas atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os signatários da presente ata reconhecem que as declarações de vontade, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelos signatários ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

7. ENCERRAMENTO: Foi autorizada a lavratura da ata da presente Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, e do artigo 71, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 31 de março de 2026.

*(assinaturas nas páginas seguintes)
(restante da página propositalmente deixada em branco)*



(Página 1/8 de assinaturas da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussórias, em 9 (nove) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Intercement Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 31 de março de 2026)

Mesa:

Assinado por:

Juliana Mayumi Nagai

3CDA89ABD78744F...

Presidente

Assinado por:

Laura Prates de Almeida

4312B885E8094D9...

Secretário(a)